



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

PROJETO DE LEI N° 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTORA: DEPUTADA CIDA RAMOS	PARTIDO: PT
EMENDA N° 837	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA
	DATA: 10/12/2024

INCLUSÃO

Órgão: 37.000 - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
Unidade Orçamentária: 37902 Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
Programa/Ação: 5001 1889 Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Localização: 0287 Estadual
Funcional: 08 845
GND: 03
Mod. 50
Fte: 1.500
CO: 0000
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere, para Associação de Agricultores e Agricultoras do Assentamento Ernesto Guevara, com CNPJ N° 09.341.885/0001-67, na cidade de Casserengue-PB, para a realização de cortes de terras na zona rural do município de Casserengue.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 99.999
GND: 9-RES
Mod. 99
IU. 0
RP 2
Esf. F
Fte: 1.500

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: Valor para Inclusão: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

JUSTIFICATIVA

A entidade supramencionada pretende realizar o corte de terra para centenas de agricultores humildes da zona rural de Casserengue, contudo não tem condições financeiras para tanto. A ação visa proporcionar que muitos agricultores voltem a plantar, gerando desenvolvimento socioeconômico na cidade e toda a região. Nesse sentido, encaminhamos a referida emenda, a fim de garantir recursos financeiros para a realização de corte de terra e outros serviços de fomento à agricultura, permitindo que centenas de trabalhadores rurais sejam beneficiados.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscientos e oitenta mil e vinte cinco reais)** - sendo que metade desse valor **R\$ 2.340.013,00** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025

Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração

Assinatura do Autor: